

ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima

EMENTA: Recredencia a Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, INEP nº 23118873, no município de Pedra Branca, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU N° 5335928/2015 | **PARECER N°** 0760/2015 | **APROVADO EM**: 13.10.2015

I - RELATÓRIO

Bruna Barbosa de Lima, diretora pedagógica da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, no município de Pedra Branca, por meio do processo nº 5335928/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação — CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Sítio Arisco, CEP: 63.630-000, no município de Pedra Branca, com censo escolar nº 23118873.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Bruna Barbosa de Lima, diretora pedagógica, especialista em Supervisão e Gestão Escolar, Registro nº 0801064, e como secretária escolar, Rita Barbosa Lopes, Registro nº AAA044931.

O corpo docente da instituição é composto de 07 professores habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 17/04/2015, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Juarez Frutuoso da Silva, CREA 3291-D, e o Laudo Sanitário emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária / Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

O acervo bibliográfico é constituído de 338 títulos para um total de 103 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,28 títulos por aluno.



Cont. do Parecer Nº 0760/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0761/2015, da autoria da Assessora Técnica Liduina Silva Campos e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Tempo Integral Joaquim Viana de Lima, no município de Pedra Branca, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012 SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br